Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão n.º 9.093/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.971.2014-80-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Planejamento, exercício de 2013

RESPONSÁVEL: Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas RELATOR: Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Planejamento. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Planejamento, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Márcio Veríssimo Carvalho Dantas, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de dezembro de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC